

Anúncio n.º 10680/2011**Processo: 620/11.8TYLSB**

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

N/ referência: 1933366

Requerente: Pedro Manuel Roque dos Santos e outro(s).
 Insolvente: Mundos Sonhados — Viagens e Turismo, S. A.

A Dr.ª Maria de Fátima Reis Silva, Juíza de Direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber: Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados.

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo, no dia 08-07-2011, pelas 12.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Mundos Sonhados — Viagens e Turismo, S. A., NIF 505525577 e com sede em Av. República, n.º 43, 2.º - A, Lisboa.

É administrador do devedor: Ana Maria Facaia da Cunha, com endereço em Rua Ramiro Ferrão, n.º 27, 11.º Esq., 2805-356 Almada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. Francisco Alberto Pais Seco de Oliveira, com endereço em Edifício Plaza, Campo Grande, n.º 10, 4.º, A, 1700-092 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 15 de Setembro de 2011, pelas 15.30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (arts. 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

12-07-2011. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

304903321

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA**Anúncio n.º 10681/2011****Processo: 675/11.5TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: I. C. Q. — Inovação, Construção e Qualidade, S. A.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 04-07-2011, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

I. C. Q. — Inovação, Construção e Qualidade, S. A., NIF — 503536750, Endereço: Av.ª Combatentes Grande Guerra, 10-2.º Esq., 1495-034 Algés com sede na morada indicada.

É administrador da devedora:

Pedro Augusto Eleutério Duarte, NIF — 136833594, Endereço: Av.ª dos Combatentes da Grande Guerra, 10-2.º E, 1495-034 Algés a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Carlos Cintra Torres, Endereço: Rua Mouzinho da Silveira, N.º 27, 1.º A, 1250-166 Lisboa

Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pela devedora, nos termos previstos no artigo 224.º CIRE.

É ordenada a apreensão, para entrega ao administrador da Insolvência, dos elementos de contabilidade da insolvente e de todos os seus bens, quando e se for posto termo à administração da massa insolvente pela devedora, ainda que arrestados, penhorados ou por qualquer forma apreendidos ou detidos (artigo 36.º alínea j) e 228 n.º 2 do CIRE)

Ficam advertidos os credores da insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante da sentença (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE)

É designado o dia 28-09-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE) e é obrigatório a constituição de mandatário judicial.

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

11-07-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Eleonora Viegas*. — O Oficial de Justiça, *Ana Cristina Castanheira*.

304904731

Anúncio n.º 10682/2011**Processo: 617/11.8TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Insolvente: Sampedro Supermercados, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 08-06-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Sampedro Supermercados, L.ª, NIF — 500588171, Endereço: Rua Padre Américo Monteiro de Aguiar, Lote 3, Serra da Luz, 1675-210 Pontinha com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

António Joaquim Ribeiro Toscano, Endereço: Rua Padre Américo Monteiro Aguiar, Lote 3, Serra da Luz, 1675-057 Pontinha

José Manuel Ribeiro Toscano, Endereço: Av. de S. Pedro, R 17, C/V Esq., 1675 Pontinha a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Rui Manuel Conde Morais da Silva, Endereço: Rua Álvaro de Campos, 21, R/c-A, 2675-225 Odivelas.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.